

deliberação nº 39/82 – 2ª Câmara  
Aprovada em 15.09.82 – Processo nº 175/80  
Interessado: Fundação Cultural de Curitiba  
Assunto: Solicita por parte deste Conselho estudar e analisar os fatos objetivando orientar essa Fundação quanto aos futuros procedimentos.  
Relator: Conselheiro Henry Jessen.

#### EMENTA:

Os direitos autorais devem ser pagos na conformidade da Tabela Oficial de Preços do ECAD homologada pelo CND.

#### I – Relatório

A Fundação Cultural de Curitiba, em ofício de 18 de março de 1980 (fls. 1 e 2), expõe ao CND que promove uma extensa programação artístico-cultural, valendo-se de grupos amadores e profissionais, caracterizando-se sua ação pela gratuidade, com uma única exceção. Esta gratuidade também se aplica à colaboração dos artistas, inclusive profissionais, que – quando muito – percebem pequena ajuda de custo, situada entre Cr\$ 1.500,00 a 4.000,00 para cada grupo. Informa, ainda, que antes pagava ao ECAD 10% dos contratos, porém, em fevereiro daquele ano, os direitos autorais foram elevados para Cr\$ 949,00 por apresentação, o que causará redução das apresentações por ser deficitário o Setor de Animação da Cidade. Conclui a Fundação com pedido de orientação do CND sobre futuros procedimentos. À fls. 6 e 7, junta a requerente as fotocópias dos recibos do ECAD. Chamado a pronunciar-se, fá-lo o ECAD, por ofício de 16 de abril do mesmo ano (fls. 10), esclarecendo que – sendo realizado espetáculo em logradouro público, sem entrada paga e sem remuneração dos artistas – o preço cobrado é de 1/3 do salário mínimo da região, a título de taxa de expediente.

A 22 de agosto de 1980, solicitou a Requerente uma resposta (fls. 13) e, designado Relator em 03.07.80, exarei despacho indagando do ECAD quais as condições da nova tabela. Oficiado, desatendeu o Interventor ao pedido, que, reiterado ao Presidente do ECAD, foi respondido a 13 de julho do corrente ano, confirmado cobrar aquela instituição apenas a taxa de expediente nos casos a que se refere o item 1 das Condições Gerais da Tabela Oficial de Preços. Autos conclusos recebidos a 10.08.82.

Este o Relatório.

#### II – Parecer

As atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural de Curitiba são das mais elogiáveis, pelo estímulo às relações interpessoais e agregação comunitária, propor-

cionando opções de lazer e enriquecimento cultural. É, pois, merecedora de toda a nossa simpatia, e sou levado a lamentar a enorme delonga no processamento desta Consulta, por sinal não atribuível a este Conselho.

Em suma, indaga a Requerente qual a tabela de direitos autorais aplicável ao seu caso.

Pelas respostas de fls. 175, do ECAD, verifica-se que, nos termos da Tabela Oficial de Preços homologada pelo CNDA, atualmente em vigor, as três situações descritas pela Requerente estão enquadradas nos códigos 24 e 25, 26 e 27 e que será devida tão somente a taxa de expediente quando gratuita a execução musical e a audição.

Esta a resposta que, S.M.J., deverá ser transmitida à Requerente.

Brasília, 08 de setembro de 1982

Henry Jessen  
Conselheiro Relator

### III – Decisão da Câmara

Os Conselheiros, à unanimidade, aprovaram o parecer do Conselheiro Relator.

Brasília, 15 de setembro de 1982

José Pereira  
Conselheiro

Antônio Chaves  
Conselheiro

Galba Magalhães Velloso  
Conselheiro

D.O.U. 24.09.82 – Seção I – pag. 18.017